



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

## **LEI Nº 771/2007**

SÚMULA: Reformula o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Gerência de Saúde do Município, que compreendem os blocos:

- I** – da Atenção Básica;
- II** – da Média e Alta Complexidade;
- III** – da Vigilância em Saúde;
- IV** – da Assistência Farmacêutica;
- V** – da Gestão.

### **CAPÍTULO II**

#### **SEÇÃO I – DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Diretor do Departamento de Serviços de Saúde.

#### **SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I** – Criar condições de manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;
- II** – Nomear o Gestor do Fundo;
- III** – Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o coordenador do Fundo;
- IV** – Contratar profissionais de saúde e pessoal de apoio, em obediência às necessidades e observância às disponibilidades orçamentárias e financeiras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

V – Elaborar leis e regulamentos para o bom funcionamento e procedimentos do Fundo.

## SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO DE SAÚDE

**Art. 4º** - São atribuições do Diretor do Departamento de Serviços de Saúde:

**I** – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Saúde;

**II** – Acompanhar, avaliar e decidir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

**III** – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde para o Município, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV** – Executar e controlar o orçamento anual, bem como as metas fiscais da lei;

**V** – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de prestação de contas orçamentária e financeira do Fundo;

**VI** – Encaminhar à contabilidade geral do Município os pareceres e atas das demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VII** – Subdelegar competências, aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal;

**VIII** – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IX** – Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o prefeito municipal;

**X** – Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

**XI** – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

**XII** – Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

**XIII** – Apresentar trimestralmente ao Setor de Patrimônio, os inventários de estoques de medicamentos, materiais de consumo e de instrumentos médicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

**XIV** – Emitir Termo de Responsabilidade Patrimonial, na forma de portaria específica, aos responsáveis pelas unidades da área de saúde, realizando periodicamente, inventário patrimonial, que deverá ser encaminhado à Gerência Municipal de Administração e ao Serviço de Controle Interno;

**XV** – Encaminhar, após parecer do Conselho Municipal de Saúde, até 15(quinze) de julho de cada ano, proposta de metas físicas e financeiras, para inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da municipalidade, na forma da lei;

## **SEÇÃO IV – DO PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE DO FUNDO**

### **III a) DO PLANEJAMENTO**

**Art. 5º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Municipal de Saúde, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Municipal de Saúde, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Plano Plurianual de investimento, contempla o previsto no Plano Municipal de Saúde em deliberação específica.

§ 4º - A elaboração e acompanhamento de metas, bem como as audiências previstas em lei, serão de responsabilidade da Gerência Municipal de Planejamento.

### **III b) DA CONTABILIDADE**

**Art. 6º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

**Art. 8º** - São atribuições da Contabilidade Geral do Município, além das que tratam os artigos 6º e 7º, apresentar ao Coordenador do Fundo, o que segue:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário contábil dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- c) demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- d) os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- e) trimestralmente, a prestação de contas na forma que dispõe a legislação, para apreciação e deliberação em forma de parecer, do Conselho Municipal de Saúde, como dispõe as instruções e regulamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f) atender a todas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que diz respeito às prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde;
- g) se fazer representar em audiências públicas de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, trimestralmente, e quando solicitado.

## **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DO FUNDO**

### **SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 9º** – São receitas do Fundo:

- I** – As transferências oriundas do Sistema Único de Saúde;
- II** – As transferências na forma do que dispõe a Emenda Constitucional nº29/2000;
- III** – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV** – O produto de convênios firmados com outras entidades;
- V** – O produto de arrecadação da taxa de fiscalização e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código de Postura do Município, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VI** – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
- VII** – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Diretor do Departamento dos Serviços de Saúde;

## SEÇÃO II - DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 10** – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;

II – Direitos que, porventura, vierem a constituir;

III – Bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

## SEÇÃO III – DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 11** – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEÇÃO I - DA DESPESA

**Art. 12** – Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária municipal.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 13** – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de verbas destinadas a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

- I** – Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Gerência e por ela conveniados;
- II** – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou de entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei;
- III** – Pagamento pela prestação de serviços de entidade de direito privado para execução de programa ou projeto específico do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V** – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII** – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 2º da presente lei.

## CAPÍTULO V - DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 14** – O Fundo Municipal de Saúde, utilizar-se-á do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a quem cabe os procedimentos de contratação, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras, ficando à disposição do Fundo, a quem caberá a responsabilidade funcional.

**Art. 15** – Todos os procedimentos relativos à gestão de pessoal deverão seguir a legislação municipal vigente.

**Art. 16** – Os atos de pessoal serão executados pela Administração Municipal, cabendo ao Fundo repassar todas as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês, responsabilizando-se pelas informações na forma da lei.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada, com endereço à Rua Monteiro Lobato nº600 – Centro, em Jataizinho, Paraná, Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

---

**Art. 18** – Fica convalidado e a cargo do Fundo Municipal de Saúde, o convênio firmado com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – Farmácia Básica.

**Art. 19** – O orçamento para o exercício de 2007 será aberto por lei específica de crédito especial, aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 20** – O Fundo Municipal de Saúde, ficará sob a fiscalização e acompanhamento do Serviço de Controle Interno do Município.

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, em especial as Leis Municipais n<sup>os</sup> 366/91, de 04/06/1991 e 379/91, de 22/11/1991.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e sete.

**WILSON FERNANDES**

Prefeito Municipal

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.